

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 2.033 /2021**

*"Autoriza o Executivo Municipal de Nova Lima a concessão de adicional de periculosidade de 30% aos Servidores Municipais de Nova Lima, detentores de cargo de provimento efetivo que integram a classe dos Vigias e Vigilantes Municipais".*

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a concessão de adicional de 30% de periculosidade aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, integrantes a classe dos Vigias e Vigilantes Municipais.

Art. 2º - Os servidores detentores de cargos provimento efetivo de Vigia e Vigilante que exercem habitualmente atividades perigosas definidas em Lei, fazem jus a um adicional.

Art. 3º - São consideradas atividades perigosas aquelas que, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

- I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II - Bairro com alto índice de violência;
- III - Trabalho realizado sozinho;
- IV - Trabalho noturno;

[claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br)

V - Valor do patrimônio público protegido; e

VI - Local com histórico de furtos.

Art. 4º - Os adicionais de periculosidade são respectivamente de 30% (trinta por cento), e são calculados sobre o vencimento básico do servido.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias.

Câmara Municipal de Nova Lima, em 20 de abril de 2021.



---

**Cláudio José de Deus**  
**Vereador**

[claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br)

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3º Andar – Centro. Nova Lima/ MG.  
Telefone: 31 3542.5948

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em apreço, visa autorizar o Executivo a concessão de adicional de 30% de periculosidade aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, integrantes a classe dos Vigia e Vigilantes Municipais, com previsão legal no artigo 7, inciso XXII da Constituição Federal, bem como na Consolidação das Leis Trabalhistas, artigo 193 e seguintes:

Artigo 7º (...) XXIII - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Art. 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º - O trabalho em condições de Periculosidade assegura ao empregado um Adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo Adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

**[claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br)**

Com base nos artigos acima elencados, observamos que o trabalhador somente terá direito ao recebimento do adicional de periculosidade se preenchido algumas condições estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, ou seja, se efetivamente as atividades desempenhadas o expõem ao contato permanente em atividades perigosas.

Isso quer dizer que quando um trabalhador exerce uma atividade que o expõe a uma constante condição de risco de morte, como, por exemplo, o contato com substâncias inflamáveis, explosivos, energia elétrica, radiação ionizante ou substâncias radioativas, ele tem o direito de receber, além do salário, o adicional de periculosidade.

São exemplos de trabalhadores nestas condições os frentistas de postos de combustível, os operadores de distribuidoras de gás e os trabalhadores no setor de energia elétrica (quando há periculosidade constante na função), entre outros.

Vale lembrar que recentemente em nossa legislação foram incluídas algumas funções que são consideradas perigosas, sendo:

Vigilantes e Seguranças - A Lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012, incluiu como perigosa a atividade que expõe o trabalhador, de forma permanente, a roubos ou outro tipo de violência física em atividades de segurança pessoal ou patrimonial.

Diante do exposto, não restam dúvidas que o adicional de periculosidade só gera direito ao recebimento enquanto o servidor estiver exposto ao perigo, sendo certo que caso a tarefa executada deixe de oferecer o risco ou o trabalhador seja transferido de função, por exemplo, ele deixa de receber o adicional.

O objetivo dessa lei é estabelecer uma medida ao Executivo Municipal de Nova Lima, a regularizar o adicional de periculosidade as atividades exercidas pelos Vigilantes Municipais de Nova Lima.

[claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br)

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Nova Lima em 20 de abril de 2021



---

**Cláudio José de Deus**  
**Vereador**

[claudinほalle@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:claudinほalle@cmnovalima.mg.gov.br)

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3 º Andar – Centro. Nova Lima/ MG.  
Telefone: 31 3542.5948